

## 4.8      **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Capítulo I**

###### **Da Finalidade do Regulamento**

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Bacharelado em Música da Universidade Federal de Juiz de Fora, previsto curricularmente como um requisito indispensável para a colação de grau.

Parágrafo único. O(a) discente somente poderá ser aprovado nas disciplinas pelo (a) professor(a) orientador(a) e autorizado(a) pela coordenação de curso a colar o grau após ter realizado apresentação pública da sua produção artística, conforme habilitação correspondente, juntamente com a ata que comprove a realização de todas as etapas previstas por este regulamento.

##### **Capítulo II**

###### **Da Definição e Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 2º O TCC do curso de Bacharelado em Música da UFJF se caracteriza por viabilizar o aprofundamento das habilidades e competências técnico-musicais, artístico-musicais e científicas que sintetizem os processos formativos experienciados pelo(a) discente após a exposição ao seu currículo formativo e integralização satisfatória do mesmo.

Art. 3º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - Identificar os principais aspectos artísticos, técnicos, e científicos construídos pelo(a) discente em seu processo formativo;
- II - Interpretar criticamente os conteúdos estudados durante o curso de Bacharelado em Música;
- III - Articular os saberes e vivências musicais estudados em uma performance artística que se relacione com a atividade profissional do artista;
- IV - Julgar as potencialidades e deficiências do *status quo* do ambiente de formação e atuação profissional do(a) bacharel(a) em Música;
- V - Colaborar com a evolução artística do campo.

## **Título II**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

#### **Capítulo I**

##### **Das espécies admissíveis de Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deve guardar coerência com o perfil da matriz curricular cursada, respeitando as ênfases propostas durante o processo formativo.

Art. 5º As espécies de Trabalho de Conclusão de Curso admissíveis no âmbito do curso de bacharelado em Música da Universidade Federal de Juiz de Fora são:

I - Produção de natureza artística, sendo facultativa a produção de natureza bibliográfica.

- a) A produção de natureza artística consistirá em apresentação musical com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos.
- b) A produção de natureza bibliográfica, de natureza facultativa, consistirá em artigo científico de no mínimo oito páginas, que poderá ser substituído por

publicação de mesma natureza em evento científico, após aprovação no colegiado do curso, sendo categorizada como projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centradas em área teórico-prática ou de formação profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Música.

Parágrafo único: A produção de natureza bibliográfica não substitui a produção de natureza artística, esta última de caráter obrigatório.

II - Para o TCC de Composição, especificamente, observa-se que:

- 1) não há duração mínima em minutos, ainda que seja exigido um trabalho expressivo no campo da Composição Musical, isto é, uma obra e/ou coletânea de obras que exiba o progresso do aluno ao longo do curso;
- 2) o TCC de Composição Musical pode ser apresentado/defendido através de 2 formatos: a) concerto (tradicional, presencial) OU b) plataforma online; em ambos os casos, o TCC deve vir acompanhado de nota de programa desenvolvida;
- 3) o TCC de Composição Musical não pode ser substituído por artigo acadêmico, pesquisa de IC, ou similares.

## Capítulo II

### Dos requisitos prévios à inscrição no Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 6º O(a) discente somente poderá se matricular no Trabalho de Conclusão de Curso I após ser aprovado(a) na disciplina Metodologia da Pesquisa em Música.

§ 1º Durante a realização da disciplina Metodologia da Pesquisa em Música, o(a) discente deverá, auxiliado pelo(a) docente da disciplina, contatar seu orientador(a) pretendido para averiguar a viabilidade da execução da sua proposta de natureza artística e do seu projeto de pesquisa, quando aplicável.

§ 2º Os orientadores pretendidos deverão atestar ao(à) docente de Metodologia da Pesquisa em Música seu aceite de orientação, mas não estarão obrigados a orientar os trabalhos até que haja a matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso I, embora possam colaborar com o desenvolvimento do projeto caso haja disponibilidade e interesse.

§ 3º Caso a proposta de produção artística e de pesquisa, quando aplicável, não sejam consideradas viáveis, recomenda-se que o(a) docente de Metodologia da Pesquisa em Música auxilie o(a) discente no redesenho da pesquisa ou não aprove o(a) discente na disciplina até que sejam efetuadas as alterações necessárias.

Art. 7º Será vedado o adiantamento excessivo da matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso, salvo motivo devidamente justificado, com autorização do Colegiado do Curso.

Art 8º A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso I somente poderá ser realizada após aprovação dos projetos de pesquisa pelo Colegiado do Curso, após analisar a estrutura do projeto de artigo e a viabilidade do projeto artístico e de pesquisa, quando aplicável.

### Capítulo III

#### Da realização do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9º A realização de todas as etapas do Trabalho de Conclusão de Curso será de responsabilidade dos discentes, sob orientação de um(a) docente indicado pelo(a) orientando(a) e aprovado(a) pelo Colegiado do Curso, admitida a possibilidade de coorientação, desde que motivada e recomendada pelo orientador.

Art. 10. É dever do discente matricular-se na turma correta de Trabalho de Conclusão de Curso, na qual conste como docente o(a) orientador(a) respectivo(a), nos prazos previstos pelo calendário acadêmico, devendo a coordenação do curso realizar somente os ajustes de matrícula, quando indispensáveis.

Art. 11. Ao término da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I é recomendada a realização de uma banca de qualificação, na qual serão apresentados os produtos parciais desenvolvidos, com presença de uma banca examinadora composta pelo orientador e ao menos dois docentes aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Caso o(a) discente não cumpra os requisitos do art 9º, *caput*, não poderá ser aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 2º O produto de pesquisa parcial referente ao artigo comprehende ao menos o pré-projeto de pesquisa acrescido da revisão de literatura.

§ 3º O produto artístico parcial consistirá ao menos na apresentação à banca examinadora de um terço do repertório a ser executado, comprehendendo dez minutos de execução musical.

Art. 12. Ao término da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, antes da data agendada para colação de grau, o discente deverá realizar a apresentação pública de todos os elementos que compõem o seu Trabalho de Conclusão de Curso, perante banca examinadora composta pelo orientador e ao menos dois docentes aprovados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Caso o (a) discente não cumpra os requisitos do art 10, *caput*, e não entregue à coordenação de curso a ata comprobatória da realização de todas as etapas

do Trabalho de Conclusão de Curso, não poderá ser aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, inviabilizando sua colação de grau.

### Título III

#### **Das atribuições dos entes envolvidos na realização do Trabalho de Conclusão de Curso**

##### Capítulo I

###### Atribuições do(a) docente responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa em Música

Art. 13. Compete ao (à) docente responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa em Música:

I - Orientar os (as) discentes na construção das propostas individuais de Trabalho de Conclusão de Curso durante a disciplina a partir das proposições deste regulamento;

II - Intermediar o contato dos(as) discentes com seus orientadores(as) pretendidos durante a ministração da disciplina, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um projeto de pesquisa viável;

III - Propor adequações aos projetos de pesquisa dos(as) discentes, quando cabível;

IV - Avaliar os projetos de artísticos e de pesquisa, quando aplicável, propostos pelos(as) discentes e submetê-los à coordenação do curso até o último dia do semestre letivo para possibilitar a distribuição de orientações pelo colegiado do curso antes do período de matrículas do semestre subsequente.

##### Capítulo II

###### Atribuições da coordenação do curso

Art. 14. Compete à coordenação do curso:

- I - Solicitar à chefia de departamento a abertura de turmas e vagas em Trabalho de Conclusão de Curso para o semestre subsequente;
- II - Realizar os ajustes de matrícula nos prazos do calendário acadêmico;
- III - Elaborar um calendário de datas de qualificação e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV - Aprovar os cronogramas de orientação;
- V - Mediar as questões envolvendo o processo de orientação sempre que provocada pelos (as) orientadores ou pelos(as) orientandos(as);
- VI - Recomendar orientadores(as), caso demandado(a) pelos(as) discentes;
- VII - Promover o arquivamento eletrônico das versões definitivas, quando aplicável, em repositórios institucionais específicos, mediante orientações da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### Capítulo III

#### Atribuições do colegiado do curso

Art. 15. Compete ao colegiado do curso:

- I - Promover a divisão equânime de orientações, coibindo a sobrecarga dos orientadores;
- II - Deliberar sobre a viabilidade de execução dos projetos de pesquisa submetidos, bem como a vinculação do trabalho às atividades artísticas e científicas do(a) orientador(a) pretendido(a);
- III - Analisar a viabilidade de projetos e casos atípicos não compreendidos pelo presente regulamento e solicitar alterações nos projetos de pesquisa quando julgar necessário;

IV - Provocar a coordenação do curso e o Núcleo Docente Estruturante com proposições de aperfeiçoamento contínuo para a normativa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## Capítulo IV

### Atribuições dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as)

Art. 16. Podem ser orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso quaisquer professores vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Todos(as) os docentes do Departamento de Música devem disponibilizar vagas para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, ressalvados os casos de carga horária excessiva, devidamente justificados ao Colegiado do Curso.

§ 2º As atividades de orientação deverão ser prioritárias às de coorientação, de modo a evitar vacâncias de orientação.

Art. 17. O(a) orientador(a) deve, preferencialmente, orientar trabalhos vinculados à sua área de atuação artística.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de vacância de orientação, será admitido orientar trabalhos fora do escopo de atuação do(a) orientador(a) pretendido(a).

Art. 18. Os alunos deverão, obrigatoriamente, ser orientados ou coorientados pelo(a) docente de Instrumento Musical ou Canto.

Art. 19. - Será admitida a coorientação, desde que justificada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O coorientador poderá ser membro externo à Universidade Federal de Juiz de Fora, desde que haja concordância do Colegiado do Curso.

Art. 20. Compete ao(à) orientador(a):

- I - Reunir-se, sempre que requisitado, com o(a) orientando(a) para direcionar as atividades artísticas e científicas, quando aplicável, em desenvolvimento;
- II - Avaliar os materiais submetidos pelo(a) orientando (a) e sugerir alterações;
- III - Informar à coordenação do curso sobre problemas relacionados ao processo de orientação;
- IV - Garantir a viabilidade ou não de aprovação do(a) orientando (a) em cada etapa de execução do trabalho de conclusão de curso;
- V - Presidir as sessões de qualificação e apresentação do trabalho de conclusão de curso;
- VI - Lavrar a ata comprobatória da apresentação do Trabalho De Conclusão de Curso, colher as assinaturas do(a) orientando(a) e dos membros da banca examinadora, encaminhar ao (à) orientando(a) para que este(a) a remeta à coordenação do curso para arquivamento;
- VII - Lançar as notas das disciplinas e fechar as turmas, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico somente quando o(a) orientando(a) tiver cumprido todas as etapas previstas por este regulamento, seja no módulo I ou II da disciplina.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 21. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas do art. 20 ao(à) coorientador(a), no que for cabível.

## Capítulo V

### Atribuições da banca examinadora

Art. 22. Os trabalhos de conclusão de curso serão apresentados publicamente tanto na etapa de qualificação quanto na apresentação final perante uma banca examinadora, presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais dois membros, internos ou externos à Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º A composição das bancas será submetida ao Colegiado do Curso para aprovação.

§ 2º A banca de apresentação final, sempre que possível, deverá ter a mesma composição da banca de qualificação.

Art. 23. Compete à banca examinadora:

I - Realizar a leitura e apreciação dos elementos que compõem os Trabalhos de Conclusão de Curso para os quais for designada;

II - Avaliar criticamente os produtos artísticos e bibliográficos, quando aplicável, apresentados;

III - Fornecer ao(à) orientador(a) e ao(à) candidato(a) que apresentar produção bibliográfica, após o término da apresentação, suas contribuições por escrito para elaboração da versão final;

IV - Assinar a ata comprobatória da apresentação de todos os elementos que compõem o trabalho de conclusão de curso.

## Capítulo VI

### Direitos e deveres dos orientandos

Art. 24. São direitos do(a) orientando(a):

- I - Ter garantida sua vaga na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I ou II quando for o período curricular correto para matrícula na disciplina;
- II - A garantia de disponibilidade de um(a) orientador(a) para o seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - Desenvolver trabalhos de conclusão de curso alinhados aos seus interesses e potencialidades artísticas e acadêmicas, desde que compatíveis com as possibilidades de orientação disponíveis e as diretrizes curriculares do projeto pedagógico do curso;
- IV - Receber orientações semanais e auxílio acadêmico e artístico na condução da pesquisa;
- V - Receber, por escrito, imediatamente após a apresentação, as contribuições da banca examinadora para aperfeiçoamento da pesquisa.
- VI - A garantia do cumprimento deste regulamento.

## Capítulo VII

### Deveres do orientando

Art. 25. São deveres do (a) orientando (a):

- I - Frequentar as atividades de orientação e prestar contas ao (à) orientador (a) sobre o andamento dos trabalhos;
- II - Justificar suas ausências ou dificuldades de condução da pesquisa ao(à) orientador (a);
- III - Submeter à coordenação do curso dificuldades relativas ao processo de orientação, para discussão e deliberação do Colegiado do curso.
- IV - Zelar pela normalização do trabalho acadêmico, em respeito às normas vigentes na Biblioteca Central da Universidade Federal de Juiz de Fora, sendo o(a) orientador(a) responsável somente pela indicação dos problemas identificados.
- V - Ouvir com urbanidade as recomendações do orientador e da banca, aplicando-as, quando cabíveis;

- VI – Quando optar pelo trabalho de natureza bibliográfica, entrega-lo à banca examinadora, tanto nos módulos I e II da disciplina, com o mínimo de quinze dias corridos de antecedência, para avaliação;
- VII - Entregar à coordenação a versão final do trabalho, quando aplicável, e a ata que comprove a apresentação de todos os elementos que compõem o TCC, assinada pelo discente, orientador e membros da banca examinadora antes da data da colação de grau subsequente ou até o último dia letivo do semestre em curso;
- VIII - os discentes deverão disponibilizar o programa do recital para arquivamento, bem como a ata de apresentação do TCC com todas as assinaturas colhidas pelo(a) orientador(a).
- IX - Cumprir e exigir que se cumpra este regulamento.

#### **Título IV**

#### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 26. Aos discentes que ingressaram até o ano de 2023, será facultada a execução do TCC no formato previsto pelo PPC vigente à época do seu ingresso no curso.

Art. 27. O Colegiado do curso de Licenciatura em Música da UFJF será responsável pela viabilização das regras de transição entre os formatos de TCC de 2015 e 2023, mediante análise dos projetos submetidos no interstício correspondente à entrada em vigor do regulamento de 2023 e a integralização curricular dos alunos que ingressaram antes da alteração regulamentar.

Art. 28 - Aplicam-se, no que couber, as disposições gerais sobre TCC previstas no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF, notadamente seu art. 53.

Art. 29. Casos omissos serão objeto de análise e deliberação do Colegiado do curso.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor concomitantemente à data de expedição da resolução do Conselho Setorial de Graduação que instituir o novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Música.

## 4.9 Ementário

<b>MUS 290 e 291 – ARRANJO VOCAL E INSTRUMENTAL I e II</b>	<b>Carga-horária por módulo: 45</b>
<b>EMENTA:</b>	
Aprendizado, desenvolvimento e aperfeiçoamento de aspectos técnico-interpretativos para a realização de um projeto como arranjador.	
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Estudo de como desenvolver um projeto artístico baseado em arranjos utilizando as técnicas apreendidas nos cursos subsequentes;</li> <li>● Desenvolvimento de habilidades artísticas, estéticas, históricas e estilísticas do repertório específico;</li> <li>● Aprofundamento das habilidades construídas nos semestres anteriores.</li> </ul>	
<b>BIBLIOGRAFIA BÁSICA</b>	
GUEST, Ian. <b>Arranjo</b> : Método Prático, Vol I. Ed. Almir Chediak: Rio de Janeiro, 1996.	
_____. <b>Arranjo</b> : Método Prático, Vol II. Ed. Almir Chediak: Rio de Janeiro, 1996.	
_____. <b>Arranjo</b> : Método Prático, Vol III. Ed. Almir Chediak: Rio de Janeiro, 1996.	
<b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</b>	

<b>MUS 299 a 307 - CANTO I a IX</b>	<b>Carga-horária por módulo: 15</b>
<b>EMENTA:</b>	
Estudos progressivos de técnica vocal e repertório de canto, proporcionando desenvolvimento da emissão vocal do aluno através de aulas teóricas e práticas.	
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● 1 Ária em latim (repertório solista sinfônico de cantatas, oratórios, salmos, missas, réquiem, et.)</li> <li>● 1 Ária ou canção em italiano</li> <li>● 1 Ária ou canção em espanhol</li> <li>● 1 Ária ou canção em português</li> </ul>	